



**DECRETO Nº 021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

**REGULAMENTA A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO NO SUS E DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO PREVISTO NA LEI Nº 5.893, DE 18 DE JUNHO DE 2018, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 90, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Especial de Credenciamento no SUS – COMEC-SUS.

**Art. 2º** Compete à COMEC, dentre outras atribuições:

I – Receber a proposta de credenciamento, devidamente acompanhada de todos os documentos previstos no respectivo Edital de Chamamento para Credenciamento;

II – Analisar a documentação recebida, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa;

III – Autuar e instruir o processo de credenciamento, constando do mesmo toda a documentação apresentada pela (s) empresa (s) interessada (s), bem como os atos necessários à formalização do procedimento;

IV – Remeter o processo ao Secretário (a) Municipal de saúde, a qual caberá avaliar e autorizar ou não a continuidade do feito, mediante despacho motivado;

V – Encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Técnico;

VI – Encaminhar os autos à Coordenação de Contratos para elaboração do Contrato de Credenciamento;

VII – Zelar pelo cumprimento rigoroso de todos os dispositivos elencados nos Editais de Chamamento para Credenciamento e nos Contratos firmados entre a SEMUS e os prestadores de serviços de caráter complementar nas diversas áreas de saúde;

VIII – Requisitar quaisquer documentos às empresas credenciadas por meio de ofício, sempre que necessário, com abertura de prazo de 05 (cinco) dias para atendimento de solicitação, visando a regularização dos processos de credenciamento; e



IX – Emitir parecer aos processos colocados à sua apreciação.

**Art. 3º** O credenciamento de prestadores de serviços de saúde obedecerá às seguintes etapas:

I – Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II – Inscrição;

III – cadastro (Certificado de Registro Cadastral – CRC) das entidades interessadas;

IV – Habilitação;

V – Assinatura do termo contratual; e

VI – Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

**§1º** Os requisitos para o credenciamento devem estar previstos no respectivo regulamento, garantindo-se isonomia entre os interessados dispostos a contratar pelos valores definidos pelo SUS, constantes obrigatoriamente no edital.

**§2º** O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos limites temporais para as contratações.

**Art. 4º** O credenciamento de serviços de atenção à saúde serpa precedido de declaração de incapacidade instalada, a ser periodicamente expedida pela COMEC-SUS e homologada pela SEMUS, que dimensionará a prestação complementar de serviços de saúde.

**Art. 5º** Em observância aos princípios de eficiência, igualdade, da ampla competitividade e economicidade, as contratações por meio do credenciamento deverão ser distribuídas equitativamente entre todas as entidades credenciadas.

**Art. 6º** Os procedimentos e serviços credenciados serão, preferencialmente, ofertados nas instalações da rede própria do SUS, podendo ser prestados nas instalações dos prestadores credenciados.

**Parágrafo único.** A complementação de serviços por meio do credenciamento deverá observar os princípios e as diretrizes do Sistema Único de saúde, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

**Art. 7º** A SEMUS regulará o acesso ou o fluxo aos serviços a ser obrigatoriamente observados pelos prestadores credenciados.

**Art. 8º** Os prestadores credenciados ficarão obrigados a:

I – Disponibilizar os serviços credenciados como campo de prática para processos de pesquisa aplicada e ordenação da formação de recursos humanos para o SUS, definidas pela SEMUS;



II – Utilizar as aplicações e tecnologias de informação para fins de registro em prontuários eletrônicos do cidadão e em sistemas de notificação, faturamento, auditoria e ouvidoria, por meio de uso direto ou interoperabilidade, quando forem disponibilizadas pela SEMUS; e

III – informar ao público, em local amplo e de acesso principal, por meio de painéis, letreiros, de sites e redes sociais oficiais, que o respectivo serviço é credenciado pelo SUS, nos termos definidos pela SEMUS.

**Art. 9º** A remuneração dos servidores credenciados corresponderá apenas aos valores definidos na tabela SUS Municipal.

**Parágrafo único.** Os valores definidos na Tabela SUS Municipal não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou dos prestadores credenciados.

**Art. 10.** Os prestadores credenciados poderão ofertar descontos no valor fixado nas tabelas previstas nesta Lei, para a prestação de serviços em mutirões ou campanhas de atendimento.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 25 de janeiro de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

E-mail/PROGER

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 27 de janeiro de 2021.

Cariacica, 25 de janeiro de 2021.  
EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

REGULAMENTA A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO NO SUS E DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO PREVISTO NA LEI Nº 5.893, DE 18 DE JUNHO DE 2018, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 90, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Credenciamento no SUS – COMEC-SUS.

Art. 2º Compete à COMEC, dentre outras atribuições:

- I – Receber a proposta de credenciamento, devidamente acompanhada de todos os documentos previstos no respectivo Edital de Chamamento para Credenciamento;
  - II – Analisar a documentação recebida, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa;
  - III – Autuar e instruir o processo de credenciamento, constando do mesmo toda a documentação apresentada pela (s) empresa (s) interessada (s), bem como os atos necessários à formalização do procedimento;
  - IV – Remeter o processo ao Secretário (a) Municipal de saúde, a qual caberá avaliar e autorizar ou não a continuidade do feito, mediante despacho motivado;
  - V – Encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Técnico;
  - VI – Encaminhar os autos à Coordenação de Contratos para elaboração do Contrato de Credenciamento;
  - VII – Zelar pelo cumprimento rigoroso de todos os dispositivos elencados nos Editais de Chamamento para Credenciamento e nos Contratos firmados entre a SEMUS e os prestadores de serviços de caráter complementar nas diversas áreas de saúde;
  - VIII – Requisitar quaisquer documentos às empresas credenciadas por meio de ofício, sempre que necessário, com abertura de prazo de 05 (cinco) dias para atendimento de solicitação, visando a regularização dos processos de credenciamento; e
  - IX – Emitir parecer aos processos colocados à sua apreciação.
- Art. 3º O credenciamento de prestadores de serviços de saúde obedecerá às seguintes etapas:
- I – Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
  - II – Inscrição;
  - III – cadastro (Certificado de Registro Cadastral – CRC) das entidades interessadas;
  - IV – Habilitação;
  - V – Assinatura do termo contratual; e
  - VI – Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de

grande circulação.

§1º Os requisitos para o credenciamento devem estar previstos no respectivo regulamento, garantindo-se isonomia entre os interessados dispostos a contratar pelos valores definidos pelo SUS, constantes obrigatoriamente no edital.

§2º O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos limites temporais para as contratações.

Art. 4º O credenciamento de serviços de atenção à saúde serpa precedido de declaração de incapacidade instalada, a ser periodicamente expedida pela COMEC-SUS e homologada pela SEMUS, que dimensionará a prestação complementar de serviços de saúde.

Art. 5º Em observância aos princípios de eficiência, igualdade, da ampla competitividade e economicidade, as contratações por meio do credenciamento deverão ser distribuídas equitativamente entre todas as entidades credenciadas.

Art. 6º Os procedimentos e serviços credenciados serão, preferencialmente, ofertados nas instalações da rede própria do SUS, podendo ser prestados nas instalações dos prestadores credenciados.

Parágrafo único. A complementação de serviços por meio do credenciamento deverá observar os princípios e as diretrizes do Sistema Único de saúde, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

Art. 7º A SEMUS regulará o acesso ou o fluxo aos serviços a ser obrigatoriamente observados pelos prestadores credenciados.

Art. 8º Os prestadores credenciados ficarão obrigados a:

- I – Disponibilizar os serviços credenciados como campo de prática para processos de pesquisa aplicada e ordenação da formação de recursos humanos para o SUS, definidas pela SEMUS;
- II – Utilizar as aplicações e tecnologias de informação para fins de registro em prontuários eletrônicos do cidadão e em sistemas de notificação, faturamento, auditoria e ouvidoria, por meio de uso direto ou interoperabilidade, quando forem disponibilizadas pela SEMUS; e
- III – informar ao público, em local amplo e de acesso principal, por meio de painéis, letreiros, de sites e redes sociais oficiais, que o respectivo serviço é credenciado pelo SUS, nos termos definidos pela SEMUS.

Art. 9º A remuneração dos servidores credenciados corresponderá apenas aos valores definidos na tabela SUS Municipal.

Parágrafo único. Os valores definidos na Tabela SUS Municipal não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou dos prestadores credenciados.

Art. 10. Os prestadores credenciados poderão ofertar descontos no valor fixado nas tabelas previstas nesta Lei, para a prestação de serviços em mutirões ou campanhas de atendimento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 27 de janeiro de 2021.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 25 de janeiro de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 25 de janeiro de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS****\*PORTARIA/GP/Nº 054, DE 20 DE JANEIRO DE 2021**

DECLARA ESTABILIDADE FUNCIONAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 90, IX, pela Lei Complementar nº 029/2010, Lei Municipal nº 4.761/2010 e pela Lei Municipal nº 5.486/2015 com alterações da Lei Municipal nº 5.547/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar a estabilidade funcional no Serviço Público Municipal dos servidores descritos no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas consignadas em seu anexo único.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 20 de janeiro de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO – PORTARIA/GP/Nº 054/2021**

MATRICULA	NOME	ESTÁVEL
116050.3	BRUNO DE OLIVEIRA MELO	30/11/2020
117556.1	ELIZANGELA PASSOS ALVES	07/01/2021
117557.1	JOSILENE SEPULCRO DO N. AMARAL	10/01/2021
117362.1	HUTEMBERG ERVATTI MOULIN	05/01/2021
117541.1	RENATA CHAGAS PELISSARI	10/12/2020

\*República por ter sido publicada com incorreção no TÍTULO DO ANEXO ÚNICO.

**PORTARIA/GP/Nº 064, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES E APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS – CPCAILC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Rogério Faria Pimentel, matrícula nº 85.010, na condição de membro da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Apuração Administrativa de Infração em Licitações e Contratos – CPCAILC, instituída pelo Decreto nº 052, de 21 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA/GP/Nº 066, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – COPAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Livia Sabbagh Miguel, matrícula nº 119.615-1, na condição de membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD, instituída pelo Decreto nº 37, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 25 de janeiro de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/N.º 068, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

SUSPENDE LICENÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, c/c art. 160, §2º da Lei Complementar nº 029/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender a licença com vencimentos, concedida através da Portaria/GP/Nº 353/2020, afeto ao processo nº 24.159/2019 do servidor estatutário Pierre Francisco Alves – matrícula nº 101.267, ocupante do cargo de MaPB – III Filosofia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a data consignada em seu artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 25 de janeiro de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/SEMUS/Nº 003, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

INSTITUI NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERINO, no uso de suas atribuições legais que

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)